



Processo n.: 1.071.554
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itambacuri
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Representado: Henrique Luiz da Mota Scofield, Prefeito do Município de Itambacuri, gestão 2017/2020

À Secretaria da Primeira Câmara

Em consonância com o requerimento do Ministério Público de Contas (Peça 18 do SGAP), determino a **intimação** do **Sr. Jovani Ferreira dos Santos, atual Prefeito do Município de Itambacuri**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**:

- a) manifeste sobre a atual composição do quadro de pessoal do município;
- b) esclareça se subsistem as irregularidades apuradas, relativas ao elevado número de servidores contratados temporariamente em desacordo com o art. 37, incisos II e IX da CR/1988, incluída a contratação de agentes comunitários da saúde, em ofensa à Lei n.11.350/2006, bem como o alto índice de contratação temporária de profissionais da educação a despeito do disposto na Meta 18, Estratégia 18.1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), Lei Municipal n. 731/2015 e art. 2º, §1º, da Lei Municipal n. 440/2007.

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara, que providencie e informe ao intimado:

- (1) que poderá acessar **os documentos acima mencionados** relativos à presente Representação no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a **tais documentos eletrônicos** se dará mediante o fornecimento de “**chave de acesso**”, identificada nos ofícios a ele dirigido;
- (2) que a manifestação e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que se não houver apresentação da manifestação no prazo fixado, o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Havendo manifestação do intimado, os autos deverão ser encaminhados a **3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**, a qual após a elaboração de relatório técnico, deverá enviá-lo ao **Ministério Público junto ao Tribunal** para emissão de parecer.

Cumpridas as determinações acima, o processo deve retornar conclusivo ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado eletronicamente)